

Gabinete do Vereador Roque Chile

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

O Vereador **ROQUE CHILE DE SOUZA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança, prevenção de acidentes, continuidade dos serviços públicos, mobilidade urbana, acessibilidade, salubridade pública, dignidade da pessoa humana e supremacia do interesse público, previstos nos artigos 5º, 6º, 23, 30, 37 e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como em consonância com as disposições da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), da Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais normas pertinentes à manutenção da infraestrutura urbana, vem, respeitosamente, requerer o encaminhamento de expediente à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, para que sejam adotadas, **com a máxima urgência**, as providências necessárias visando à realização de vistoria técnica, manutenção corretiva, operação tapa-buracos, recomposição da base e sub-base do pavimento, restauração e, caso constatada a inviabilidade técnica de reparos localizados, o recapeamento asfáltico da **Avenida Pau Brasil, nº 1.089, Bairro Movelar, neste Município**, conforme evidenciado pelas fotografias anexadas.

A presente solicitação decorre das inúmeras reclamações apresentadas por moradores, comerciantes, trabalhadores e demais usuários da via, que relatam os constantes transtornos ocasionados pelo avançado estado de deterioração do pavimento asfáltico. O trecho mencionado apresenta desgastes significativos, buracos, deformações e irregularidades que comprometem diretamente a trafegabilidade, reduzem a segurança viária e aumentam consideravelmente o risco de acidentes.

A precariedade da pavimentação obriga os condutores a realizarem manobras bruscas para desviar dos defeitos existentes na pista, circunstância que eleva a possibilidade de colisões entre veículos, quedas de motociclistas e ciclistas, além de colocar em risco a integridade física dos pedestres que circulam ou realizam a travessia da via. Em períodos chuvosos, a





situação torna-se ainda mais crítica, uma vez que o acúmulo de água nos buracos impede a correta visualização dos danos existentes, potencializando a ocorrência de acidentes e prejuízos materiais.

Além dos riscos à segurança, o estado de conservação da via provoca danos constantes aos veículos, como comprometimento da suspensão, pneus, rodas, amortecedores, sistema de direção e demais componentes mecânicos, gerando despesas aos cidadãos e dificultando a mobilidade urbana. A deterioração do pavimento também compromete a fluidez do trânsito, ocasionando congestionamentos pontuais, redução da velocidade operacional da via e aumento do tempo de deslocamento dos usuários.

Cumprе destacar que a adequada conservação das vias públicas constitui dever da Administração Pública Municipal, sendo indispensável para garantir o direito de ir e vir, a segurança da população, a eficiência dos serviços públicos e a preservação do patrimônio público. A manutenção preventiva e corretiva da malha viária representa medida de interesse coletivo, reduzindo custos futuros com obras de maior complexidade e evitando o agravamento dos danos estruturais do pavimento.

Importante ressaltar que a Avenida Pau Brasil possui relevante função na circulação urbana do Bairro Movelar, recebendo diariamente intenso fluxo de veículos de passeio, motocicletas, caminhões de abastecimento, transporte coletivo, veículos de emergência e demais usuários. Dessa forma, sua conservação é essencial para assegurar condições adequadas de mobilidade, acessibilidade e segurança.

Diante desse cenário, faz-se necessária a realização de inspeção técnica por equipe especializada, a fim de identificar a extensão dos danos existentes e definir a solução de engenharia mais adequada, compreendendo, se necessário, a recomposição estrutural da base do pavimento, aplicação de nova camada asfáltica, correção do sistema de drenagem superficial, regularização do leito carroçável e demais intervenções indispensáveis para garantir a durabilidade da obra e evitar o reaparecimento precoce das patologias no revestimento.

Ressalta-se, ainda, que a adoção das medidas pleiteadas contribuirá para a valorização da infraestrutura urbana, melhoria da qualidade de vida da população, redução dos índices de acidentes de trânsito, preservação dos veículos particulares e públicos, além de assegurar maior eficiência na prestação dos serviços públicos e melhores condições de deslocamento para todos os cidadãos.

Diante do exposto, requer-se que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos promova, com a maior brevidade possível, vistoria técnica no local indicado e execute as intervenções necessárias para restabelecer as condições adequadas de segurança, trafegabilidade, acessibilidade, conforto e durabilidade da via pública, atendendo ao interesse coletivo e garantindo o pleno exercício do direito de mobilidade da população.





Plenário “Joaquim Calmon”, 20 de julho de 2026.

Vereador(a) Roque Chile – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340032003700330036003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **21/07/2026 12:58**

Checksum: **142E48EE290B267EA613251282A7A168F5E3147A9CDD1CE81889EDFFE1C9D1EE**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340032003700330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.